

| Estatutos |



BENÉFICA E PREVIDENTE
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

A "BENÉFICA E PREVIDENTE" - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Artigo 1º Denominação

A "Benéfica e Previdente" - Associação Mutualista, adiante designada por Associação, é resultante da fusão da Associação Benéfica de Empregados de Comércio no Porto (Associação Mutualista) e de A Previdente (Associação de Socorros Mútuos) e rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º Domicílio da sede da Associação

1. A Associação tem a sua sede na Rua dos Bragas, número 68, no Porto, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.
2. Poderão ser abertas delegações ou outras formas de representação, onde seja considerado conveniente, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 3º Natureza

1. A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de inscrição facultativa e generalizada, capital variável, duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos, Regulamento de Benefícios e demais regulamentos internos.
2. A Associação exerce a sua atividade em todo o território nacional.

Artigo 4º Fins da Associação

1. A Associação, observando os princípios de solidariedade, tem como finalidade desenvolver ações de proteção social nas áreas da segurança social e da saúde e promover a cultura e a melhoria da qualidade de vida dos associados e dos seus familiares.
2. São, designadamente, fins da Associação:
 - a) Conceder benefícios através de modalidades de previdência, nos termos constantes do Regulamento de Benefícios;
 - b) Gerir regimes profissionais complementares dos regimes de segurança social, nos termos legais;
 - c) Prestar cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, enfermagem, internamento e assistência medicamentosa aos seus associados e familiares.
3. A Associação prossegue, ainda, outros fins de proteção social, designadamente :
 - a) prestar serviços nas áreas da segurança e higiene no trabalho;
 - b) organizar e gerir equipamentos de lazer no âmbito do turismo social e alojamento local;
 - c) Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social especialmente dirigidos às crianças, jovens, idosos e deficientes, nos termos constantes dos respetivos Regulamentos;
 - d) organizar e gerir serviços de apoio e atividades que visam a proteção social e a promoção da melhoria da qualidade de vida dos associados, familiares e população em geral, nos termos dos respetivos Regulamentos;
 - e) promover e organizar ações de formação profissional e de promoção de emprego.
4. Poderá a Associação prosseguir na realização de outros fins autorizados por Lei, desde que a sua situação financeira o permita e mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.

Artigo 5º Objetivos da Associação

- Para a prossecução dos seus objetivos, a Associação propõe-se a:
- a) Agir, em todas as situações, em função única e exclusiva das orientações aprovadas em Assembleia Geral, em conformidade com os presentes Estatutos e legislação em vigor.
 - b) Assegurar a progressiva racionalização da gestão dos recursos disponíveis e a crescente eficácia dos programas;

- c) Participar no planeamento e execução de projetos que visem a satisfação das necessidades sociais, nomeadamente a educação, formação e inserção de grupos socialmente desfavorecidos;
- d) Promover a informação e a formação dos seus profissionais, dos voluntários da ação social e dos associados, bem como a divulgação do mutualismo ao público em geral;
- e) Desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita ao fomento do voluntariado para a causa da ação social;
- f) Cooperar com as diversas organizações sociais em tudo que vise promover a previdência, a saúde e a animação cultural do interesse dos associados;
- g) Celebrar acordos de gestão de instalações, serviços e estabelecimentos, bem como acordos de cooperação com associações congéneres ou parceiros institucionais, públicos ou privados;
- h) Aderir a organizações nacionais ou internacionais, designadamente às que prossigam a defesa e promoção do mutualismo e da economia social.

Artigo 6º
Âmbito da realização dos fins da Associação

Para auxiliar a realização dos seus fins, a associação pode:

- a) Criar estabelecimentos dela dependentes;
- b) Deter participações financeiras;
- c) Fazer aplicações mobiliárias e imobiliárias;
- d) Contrair empréstimos;
- e) Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os atos e contratos legalmente permitidos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Secção I

Categorias, admissão, deveres e direitos

Artigo 7º
Categorias de associados

Os associados podem ser efectivos, aderentes, contribuintes, beneméritos ou honorários.

Artigo 8º
Associados efectivos

São associados efectivos os que subscrevam pelo menos uma das modalidades de benefícios regulamentares, pagando a correspondente quotização.

Artigo 9º
Associados aderentes

Os trabalhadores abrangidos pelos regimes profissionais complementares geridos por associações mutualistas podem inscrever-se como associados aderentes das mesmas associações, sendo as respectivas contribuições para aqueles regimes equiparadas a quotas.

Artigo nº 10
Associados beneméritos, honorários e contribuintes

- 1- Podem ser admitidos como associados beneméritos ou honorários, pela forma estabelecida nos estatutos, os indivíduos ou as entidades que apoiem a associação com contributos financeiros ou serviços relevantes.
- 2- Podem ser admitidas como associados contribuintes as pessoas, individuais ou colectivas, que contribuam para o financiamento dos regimes profissionais complementares de segurança social.
- 3- Os associados contribuintes e os beneméritos ou honorários não têm direitos associativos, nem direitos aos benefícios estabelecidos para os associados efectivos e aderentes, sem prejuízo do exercício de outros direitos associativos que lhes forem conferidos pelos estatutos.

Artigo nº 11
Admissão de menores

- 1- Podem ser admitidos como associados menores de idade.
- 2- A admissão de menores de idade carece, porém, de intervenção dos seus representantes legais.

Artigo 12º
Subscrição

- 1- A subscrição nas modalidades que exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada, nos termos dos estatutos ou dos regulamentos de

benefícios, a parecer médico, por exame directo ou através do preenchimento do questionário clínico.

2- Quando houver lugar a exame médico, podem ser utilizados, mediante acordo, serviços de saúde públicos ou privados ou os serviços médicos de qualquer associação mutualista.

Artigo nº 13

Admissão dos associados honorários e beneméritos

1. A admissão de associados honorários ou beneméritos é feita em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, da qual constará obrigatoriamente um relatório sobre as ações concretas que tenham contribuído ou contribuam de forma notória para o desenvolvimento dos fins da Associação.

2. Os associados aderentes e honorários gozam do direito à informação nos mesmos termos dos associados efetivos, mas não podem eleger nem ser eleitos para os órgãos associativos, podendo, todavia, assistir às assembleias gerais sem direito a voto.

Artigo 14º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Observar os princípios mutualistas e contribuir para o bom nome e o prestígio da Associação, não a comprometendo por ações ou omissões lesivas dos seus interesses;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como respeitar as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos associativos;
- c) Aceitar e exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos justificados de escusa;
- d) Efetuar pontualmente os pagamentos previstos nos Estatutos e regulamentos;
- e) Comunicar a mudança de residência e quaisquer factos que afetem substancialmente os interesses da Associação ou dos seus associados;
- f) Submeter ao Conselho de Administração qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;
- g) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação tenham requerido;
- h) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, na realização dos objetivos da Associação.

Artigo 15º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados:

- a) Subscrever uma ou mais modalidades de proteção social e usufruir dos respetivos benefícios;
- b) Sair livremente da Associação;
- c) Usufruir das regalias e facilidades estabelecidas a favor de todos os associados;
- d) Participar, ou fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando propostas e outros documentos, e discutindo e votando os assuntos que ali forem tratados;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes Estatutos, e quando esta não for convocada, requerer a convocação judicial;
- g) Requerer aos órgãos competentes da Associação, mediante pedido escrito e fundamentado, as informações que desejarem, o qual será objeto de decisão no prazo de trinta dias a contar da sua apresentação, bem como examinar a contabilidade da Associação nos períodos e condições fixados pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- h) Ser informado regularmente da atividade da Associação e de todos os assuntos de seu interesse de que aquela tenha conhecimento;
- i) Reclamar, junto dos órgãos associativos competentes, de todas as deliberações, atos ou omissões que possam lesar os seus interesses ou que considerem contrários à Lei, aos Estatutos ou aos regulamentos;
- j) Requerer, mediante pedido fundamentado, certidão de qualquer ata;
- k) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações com que não concordem e dos atos ou omissões contrários à Lei, aos Estatutos ou aos regulamentos.
- l) Recorrer para o tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à Lei, aos Estatutos ou aos regulamentos;
- m) Solicitar a demissão dos respetivos cargos associativos, nos termos estabelecidos nestes Estatutos.

2. Os associados só poderão exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3. Os associados menores, incapazes ou inabilitados, não gozam dos direitos consignados nas alíneas c) a e) do número 1 deste artigo, podendo exercer os restantes através dos seus representantes legais.

4. As reclamações ou recursos devem ser interpostos no prazo de vinte dias a contar do conhecimento do facto que lhes tenha dado origem, sem prejuízo de outros prazos fixados especificamente nos Estatutos.

Secção II
Regime disciplinar e demissão

Artigo 16º
Sanções

1. Os associados que infringirem os seus deveres ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos seus direitos até 180 dias;
 - d) Expulsão;
 - e) Exclusão.
2. A advertência é aplicável à falta de urbanidade na relação com qualquer membro dos órgãos associativos ou funcionário no desempenho das suas funções.
3. A suspensão é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos ou regulamentos, com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou a repreensão registada;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos associativos.
4. A suspensão implica a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos associativos com exceção, dos decorrentes dos benefícios de previdência entretanto vencidos, mas não exonera do pagamento das quotas e de quaisquer encargos.
5. A expulsão implica a perda de qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo, por afetar o bom-nome da Associação.
6. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que:
 - a) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;
 - b) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - c) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos sociais, por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos;
 - d) Forem condenados por qualquer crime contra a Associação ou qualquer membro dos órgãos associativos.

7. A expulsão só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a justifica, cabendo recurso para os tribunais.

8. Os associados expulsos perdem todos os direitos associativos e não poderão ser reinscritos.

9. A exclusão aplica-se apenas, nos termos do artigo seguinte, aos associados efetivos que tenham as quotas em dívida, não se aplicando aos excluídos o teor dos números seguintes deste artigo.

10. As sanções de repreensão registada, de suspensão ou de expulsão são sempre precedidas de processo escrito, do qual constem a indicação dos factos que constituem infração, a sua qualificação a prova produzida, a defesa do associado e a proposta da sanção a aplicar.

11. A proposta da sanção a aplicar deverá ser fundamentada e notificada por escrito ao associado infrator, com a antecedência de pelo menos oito dias em relação à data de reunião que sobre ela deliberará.

12. A advertência, a repreensão registada e a suspensão são da competência do Conselho de Administração, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 17º
Quotização

1. Os associados efetivos não podem ter em dívida mais de seis meses de quotização, sob pena de exclusão, salvo a situação prevista no número seguinte.
2. Os associados efetivos que tenham em dívida quotização correspondente a mais de seis meses poderão manter a sua qualidade de associado desde que verificadas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Serem, até ao momento em que se verificar a sua entrada em mora, associados com pelo menos três anos de quotização pagas para pelo menos uma subscrição de uma das modalidades de benefícios;
 - b) Existir uma subscrição numa modalidade de benefícios com pelo menos três anos de quotas pagas e cujas reservas matemáticas sejam suficientes para permitir a sua manutenção por um valor liberado não inferior ao mínimo permitido no Regulamento de Benefícios para a respetiva modalidade de benefícios e plano em causa, na data de efetivação da subscrição.
3. As normas para aplicação do disposto no número anterior constam do Regulamento de Benefícios.

4. Um associado só pode ser excluído ou ter as suas subscrições liberadas se, notificado por carta registada, para o endereço constante da sua ficha, não regularizar a sua situação no prazo de trinta dias, a contar daquela notificação.

Artigo 18º **Demissão e exclusão de associado**

1. Os associados podem solicitar a sua saída a todo o tempo, sem prejuízo de terem de pagar à Associação todos os valores em dívida até ao mês do pedido, inclusivé.

2. Os associados que tenham pedido a sua saída e os excluídos perdem todos os direitos associativos, particularmente o direito aos benefícios subscritos, não havendo lugar a qualquer reembolso das quotas pagas.

3. Podem reinscrever-se os associados que tenham perdido aquela qualidade por saída ou exclusão, podendo ainda os associados excluídos readquirir os seus direitos se o pedido de reinscrição for feito antes de decorrido um ano sobre a exclusão.

4. A reinscrição sem reacquirição de direitos corresponde, para todos os efeitos, a uma nova admissão, devendo o candidato satisfazer as respetivas condições e liquidar integralmente as quantias de que era devedor à data em que cessou o seu vínculo associativo.

5. A reacquirição de direitos implica o pagamento dos valores referidos no número anterior acrescidos dos correspondentes às quotas vencidas durante a cessação do vínculo associativo.

6. A reacquirição de direitos tem efeitos retroativos sobre as eventuais frações vencidas, mas não confere quaisquer direitos sobre as melhorias eventualmente distribuídas durante a cessação do vínculo associativo

CAPÍTULO III **DOS BENEFÍCIOS**

Artigo 19º **Regulamento de Benefícios**

1- A regulamentação das modalidades de benefícios prosseguidas pela associação mutualista consta de instrumento próprio, denominado regulamento de benefícios.

2- Devem constar do regulamento de benefícios:

- a) As condições gerais de adesão ou subscrição de modalidades;
- b) O montante e as condições de atribuição de benefícios;
- c) O montante e o destino das quotizações pagas pelos associados;
- d) A idade mínima e a máxima dos associados para subscrição, nas modalidades cuja natureza o exija;
- e) Os prazos de garantia exigidos para a concessão dos benefícios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnico-financeira da associação.

Artigo 20º

Garantia de equilíbrio financeiro

É obrigatória a alteração do regulamento de benefícios no que respeita à estrutura e aos montantes das quotas ou benefícios das modalidades com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico e financeiro sempre que, pela análise dos balanços técnicos referidos no artigo 62º ou de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos.

Artigo 21º

Prescrição dos direitos de associado

O direito aos benefícios e às prestações pecuniárias não recebidas prescrevem a favor da Associação decorridos os prazos legais a contar do último dia do mês a que digam respeito, salvo casos de força maior não imputáveis aos beneficiários, devidamente justificados e reconhecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 22º

Intransmissibilidade das prestações pecuniárias

As prestações pecuniárias devidas pela Associação aos associados ou aos seus beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem a favor da Associação no prazo de cinco anos, a contar do seu vencimento, ou do último dia do prazo de pagamento, se o houver.

Artigo 23º

Distribuição periódica de benefícios

1. Com intervalos não inferiores a três anos entre cada distribuição e desde que a situação técnico-financeira da Associação o permita, podem ser distribuídas melhorias de benefícios, sob a forma de acréscimos aos valores subscritos.

2. A distribuição é referida a 31 de Dezembro do ano anterior ao da sua aprovação.

Artigo 24°
Apuramento dos valores a distribuir

Os valores a distribuir são apurados por forma a que antes da distribuição:

- a) Cada fundo permanente não se torne inferior a 1,1 vezes o valor das respetivas reservas matemáticas;
- b) O fundo de reserva não se tome inferior a 0,2 vezes o valor da totalidade das reservas matemáticas.

Artigo 25°
Cobertura dos fundos e responsabilidades

Os fundos permanentes e de reserva geral, bem como as responsabilidades correspondentes aos valores a distribuir, devem estar cobertos pelo ativo líquido da Associação.

Artigo 26°
Forma de distribuição das melhorias

1. Apurado o valor a distribuir, é o mesmo partilhado proporcionalmente às respetivas reservas matemáticas das subscrições, para determinar o quantitativo a atribuir a cada modalidade.
2. O valor a atribuir a cada subscrição é proporcional ao número de quotas mensais, ou equivalente, vencidas desde a última distribuição e ao valor atualizado, à data da distribuição, do subsídio subscrito.
3. As melhorias, uma vez distribuídas, não têm qualquer tipo de progressão.

Artigo 27°
Direito à distribuição de melhorias

1. Só têm direito à distribuição de melhorias as subscrições de modalidades de benefícios com mais de um ano de antiguidade na data de referência daquela distribuição.
2. Não têm direito à distribuição as subscrições anuladas ou liberadas por falta de pagamento de quotas.

Artigo 28°
Proposta de distribuição de melhorias

1. O Conselho de Administração apresenta à Assembleia Geral a proposta de distribuição de melhorias, com o respetivo parecer atuarial e o relatório referente ao cálculo das reservas matemáticas.

2. A proposta do Conselho de Administração pode ser apresentada em sessão ordinária ou extraordinária, convocada, expressamente ou não para esse fim.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I
Definição, eleição e funcionamento

Artigo 29°
Órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal;
- O Conselho Geral.

Artigo 30°
Eleição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os membros titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral são eleitos de entre os associados de acordo com as disposições dos Estatutos e da legislação em vigor.
2. Não é permitida a eleição de todos e qualquer titular por mais de três mandatos sucessivos para o mesmo Órgãos Associativo.
3. Em caso de vacatura de um cargo, o lugar será preenchido automaticamente pelo suplente respetivo, o qual cessará funções no termo do mandato dos restantes membros.

Artigo 31°
Idoneidade

1. São elegíveis os associados que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos de idoneidade:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;

- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- d) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da instituição a que se candidatam;
- e) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
- f) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
- g) Não tenham com a associação, suas participadas e estabelecimentos qualquer outro contrato de fornecimento de bens e serviços.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 32° Incompatibilidade

1. Nenhum associado pode ser simultaneamente membro de mais de um destes órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Associação ou ser simultaneamente titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os cônjuges, as pessoas que vivam em união de facto, os parentes ou afins em linha reta, os adotantes e os adotados.

Artigo 33° Da Ilegitimidade dos órgãos associativos

1. Os titulares dos órgãos associativos não podem, por si ou como representantes de outrem, votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas que com eles vivam em união de facto, seus parentes ou afins em linha reta, adotantes e adotados.
2. A inobservância do disposto no número anterior implica a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que, eventualmente, houver lugar.

Artigo 34° Deliberações

1. Exceptuando a Assembleia Geral, os órgãos associativos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações dos órgãos associativos são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo presidente direito a voto de qualidade.
3. Com exceção dos membros da Assembleia Geral, os membros dos órgãos associativos não podem abster-se de votar nas deliberações postas à votação nas reuniões em que estejam presentes.
4. São anuláveis as deliberações tomadas por qualquer órgão deliberativo, fora das respetivas competências.
5. São sempre lavradas as atas das reuniões dos órgãos associativos, obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes.

Artigo 35° Da gratuidade do exercício do cargo

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos associativos é, em princípio, gratuito, podendo ser pagas as despesas dele derivadas, de acordo com o respetivo regulamento.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a dedicação em exclusividade do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação do Conselho Geral sob proposta do Conselho de Administração.
3. A exclusividade referida no número anterior é impeditiva do desempenho de quaisquer atividades remuneradas, sejam por conta própria ou por conta de terceiros.

Artigo 36° Associados trabalhadores e prestadores de serviço da Associação

Os associados que sejam trabalhadores da Associação ou seus prestadores de serviços não podem integrar a composição do Conselho de Administração em mais de dois titulares.

Secção II Da Assembleia Geral Artigo 37°

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos associativos e para todos os associados.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.

Artigo 38º **Competência da Assembleia Geral**

1-Compete à Assembleia Geral :

- a) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;
- b) Aprovar o regulamento de benefícios e respetivas alterações;
- c) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos associativos;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- e) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da associação;
- g) Apreciar os recursos interpostos de deliberação de outros órgãos associativos;
- h) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Apreciar e votar, anualmente, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do conselho fiscal;
- j) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- k) Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções;
- l) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
- m) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação;
- o) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das atividades prosseguidas pelas associações mutualistas;
- p) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.

2.Os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos devem ser apreciados na primeira assembleia geral que se convocar posteriormente à data da entrada dos mesmos.

Artigo 39º **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de gestão e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 31 de Dezembro de cada ano para discussão e votação do plano de atividades e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a requerimento fundamentado de, pelo menos, vinte e cinco associados no pleno gozo dos seus direitos, ou, ainda, em caso de recurso.

4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou do requerimento.

5. A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

6. Quando a reunião convocada nos termos do número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os faltosos inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 40º **Convocação da Assembleia geral**

1- A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com antecedência mínima de 15 dias ou de 30 dias, no caso de convocação para realização de eleições.

2- A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada associado, por correio eletrónico, ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da associação.

3- Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

4- A realização da assembleia geral deve ainda ser amplamente divulgada pelos meios próprios da associação, designadamente no respetivo sítio da internet e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.

5 – Deve ser disponibilizada documentação de suporte da ordem de trabalhos, a qual deve ser rigorosa, completa, sintética e apresentada de forma que permita aos associados compreender cabalmente e com facilidade os assuntos da ordem de trabalhos.

6- os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser enviados aos membros com a antecedência igual àquela com que a convocatória é feita ou estarem disponíveis para consulta, na sede ou no sítio na Internet da associação, com a mesma antecedência.

Artigo 41º

Legitimidade para convocar a Assembleia

1. Qualquer associado e bem assim o Ministério Público pode requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos seguintes:

a) Quando algum dos órgãos associativos esteja a funcionar sem o número completo dos seus titulares ou não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários ou, ainda, quando tenha sido excedida a duração do mandato;

b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais, ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação, dos associados ou dos beneficiários.

2. Para efeitos do número anterior, o ministério de tutela deverá comunicar ao Ministério Público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento.

3. O tribunal designará, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirigirá a assembleia convocada judicialmente.

Artigo 42º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de associados.

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para extinção da Associação, quer sob a forma de dissolução, quer de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em

primeira convocatória estando presentes pelo menos dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.

3. Não se verificando o quorum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de quinze dias e qualquer número de associados.

Artigo 43º

Deliberações

1 – As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.

2- Carecem de aprovação por dois terços dos membros presentes no momento da votação ou devidamente representados as deliberações da assembleia geral extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia referentes:

a) Aprovar os estatutos e respetivas alterações;

b) Aprovar o regulamento de benefícios e respetivas alterações;

c) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;

d) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;

e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação.

3- A deliberação da assembleia geral constante da alínea d) do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 44º

Votações

1- Os associados não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a associação, designadamente a respeito de benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.

2- Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido a votação respeitar a membro da assembleia, ao cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente.

3- Só é admitido o voto por correspondência na Assembleia Geral Eleitoral devendo ser assegurada a sua autenticidade, nomeadamente através de reconhecimento da assinatura nos termos legais e garantida a sua confidencialidade.

4- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos e cargos associativos são feitas por escrutínio secreto.

Secção III
Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 45º
Composição

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.

2. Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 46º
Competência

1- Compete ao presidente da mesa :

- a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a legibilidade dos candidatos;
- e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares associativos durante todo o período de exercício do mandato;
- f) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados legais, os resultados das eleições;
- g) participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos nos termos do nº 3 do artigo 101º;
- h) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
- i) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da assembleia geral;
- j) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral.

2- Compete especialmente aos secretários :

- a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
- c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Coadjuvar o presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

Secção IV
Do Conselho de Administração

Artigo 47º
Composição, competência e funcionamento

1- O Conselho de Administração é um órgão colegial composto por cinco membros efectivos, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, e por dois suplentes.

2- O secretário substitui o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 48º
Competência

1. Compete ao Conselho de Administração representar e administrar a Associação incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir os associados efectivos;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados e beneficiários;
- c) Zelar pelo cumprimento da Lei, Estatutos e regulamentos;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação das sanções previstas nos Estatutos, bem como propor à Assembleia Geral a pena de expulsão;
- e) Orientar a organização e funcionamento da Associação;
- f) Preparar e submeter, devidamente informados, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os projetos de Estatutos, regulamentos e suas alterações e atualizações, assim como elaborar diretivas para os serviços;
- g) Contratar o pessoal necessário às atividades da Associação e exercer a competente ação disciplinar;
- h) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas do exercício, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- i) Estabelecer as taxas dos serviços prestados aos utentes;
- j) Celebrar acordos de cooperação e gestão;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- l) Velar pela execução das deliberações legítimas dos órgãos da Associação;
- m) Propor a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a realização de empréstimos;
- n) Praticar os atos necessários à promoção dos interesses dos associados e úteis à prossecução dos objetivos da Associação, bem como à salvaguarda dos princípios mutualistas em tudo o que não se insira na competência específica dos outros órgãos.

2. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus membros ou em profissionais qualificados.

3. O Conselho de Administração pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categoria de atos, definidos por este órgão e no âmbito das suas competências.

4. Compete ainda ao Conselho de Administração convocar e ouvir o Conselho Geral sempre que o entender necessário ou conveniente, e obrigatoriamente antes de apresentar à Assembleia Geral os documentos referidos nas alíneas d), g), h) do nº 1 deste artigo.

Artigo 49º **Funcionamento**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros efetivos.

2. As reuniões do Conselho de Administração são dirigidas pelo presidente ou na falta ou impedimento deste, pelo secretário.

3. Os membros suplentes podem tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

4. Às reuniões do Conselho de Administração podem ainda assistir, por direito próprio, os membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Artigo 50º **Forma de obrigar a Associação**

A Associação obriga-se:

- a) Com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente;
- b) Com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do tesoureiro, nos documentos de movimento de fundos;
- c) Com a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração ou de um procurador, dentro dos limites e em conformidade com o mandato especial que lhe tiver sido concedido, em atos de mero expediente.

Secção V **Do Conselho Fiscal** **Artigo 51º** **Composição, competência e funcionamento**

1. O Conselho Fiscal é um órgão colegial constituído por três membros efectivos, sendo um presidente, um secretário e um relator, e por um suplente.

2. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, além dos membros dos órgãos sociais, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação, por convocação do presidente do conselho fiscal.

3. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um auditor externo.

Artigo 52º **Competência**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, competindo-lhe designadamente :

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- b) Emitir parecer sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pelas associações mutualistas com os fins estatutária ou legalmente estabelecidos;
- c) Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação ou que estejam previstos nos estatutos;
- d) Emitir recomendações aos restantes órgãos;
- e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- f) Verificar a gestão técnica e financeira da associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira e adequação e defesa dos interesses dos associados;
- g) Fiscalizar a atividade do conselho de administração;
- h) Fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira.
- i) Analisar as queixas, reclamações ou comunicações de irregularidades apresentadas por associados, trabalhadores ou outras entidades.

2. Deve ser facilitado ao conselho fiscal o acesso à documentação necessária para o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 53º **Funcionamento**

1-O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2- O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido de um dos membros efectivos.

3- O membro suplente do Conselho Fiscal pode assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto.

Secção VI **Do Conselho Geral**

Artigo 54°
Composição, competência e funcionamento

1- O Conselho Geral é o órgão consultivo para as áreas de atividade da Associação, bem assim para as matérias sobre as quais seja corretamente solicitado a pronunciar-se, podendo formular sugestões ou recomendações.

2-O Conselho Geral pronuncia-se por meio de pareceres de natureza não vinculativa, votados por maioria dos seus membros, reduzidos a escrito e assinados por todos os intervenientes, os quais poderão produzir votos de vencidos.

3-Pode ainda pronunciar-se, com carácter vinculativo sobre as competências que lhe forem especificamente delegadas pela Assembleia Geral.

Artigo 55°
Composição

1.O Conselho Geral é composto:

- a) Pelos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Por um número de associados igual à totalidade dos titulares dos órgãos associativos referidos na alínea anterior, acrescido de um;
- c) Os membros do Conselho Geral referidos na alínea anterior são eleitos pelo método de Hondt de acordo com o resultado de cada lista.

2. O Conselho Geral é dirigido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem legalmente o substituir.

Artigo 56°
Competência

Constitui designadamente competência do Conselho Geral pronunciar-se sobre:

- a) Os planos de atividade e financeiros;
- b) O projeto de orçamento e plano de atividades, bem como o relatório de gestão e contas do exercício;
- c) As medidas e as providências tendentes à melhoria da organização e funcionamento dos serviços;
- d) As iniciativas que visem a concretização dos objetivos estatutários e a defesa dos interesses da Associação e dos associados.
- e) Apreciar e pronunciar-se sobre a proposta do Conselho de Administração acerca da manutenção e remuneração de titulares dos órgãos associativos cujo cargo, pela complexidade, exija dedicação em exclusividade.

Artigo 57°
Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas, por qualquer meio útil pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de Oito dias e com a indicação da ordem de trabalhos.

2. O Conselho Geral reúne ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano.

3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente quando a sua convocação for requerida por escrito e com expressa indicação da ordem de trabalhos:

- a) Pelo Conselho de Administração ou pelo seu presidente;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela maioria do próprio órgão.

4. Da recusa de convocação do Conselho Geral cabe reclamação para a Assembleia Geral.

Secção VII
Da Responsabilidade dos órgãos Associativos

Artigo 58°

Impedimentos e Nulidades

1- É proibido aos titulares dos órgãos associativos negociar direta ou indiretamente, com a associação.

2- Não é permitido à associação conceder empréstimos ou créditos a titulares dos órgãos associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com os mesmos.

3- Não se compreendem nas restrições referidas nos números anteriores os atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento das atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da associação relativamente a direitos disponibilizados com carácter de generalidade a todos os associados.

4- É proibido aos titulares dos órgãos associativos tomar parte em qualquer ato judicial contra a associação.

5- São nulos os contratos celebrados entre a associação e os membros dos órgãos associativos, os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do conselho fiscal.

6- Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais seja interessado o respetivo cônjuge, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.

7- São nulas as deliberações do órgão associativo que violem o disposto no número anterior.

Artigo 59° Sanções acessórias

A inobservância do disposto no artigo anterior importa ainda, para além das nulidades aí previstas, a revogação do mandato para o titular contratante e para os que tiverem deliberado em conflito de interesses e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 60° Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Associação, nos termos do disposto no artigo anterior, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos atos dos membros do Conselho de Administração, salvo o disposto no artigo seguinte.

Artigo 61° Isenção de responsabilidade

1. São isentos de responsabilidade os titulares dos órgãos associativos e respetivos mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou, desde que façam exarar, na ata da sessão seguinte, em que estejam presentes, o seu voto contrário, ou tenham votado contra aquela deliberação, consignando-o na ata da mesma reunião.

2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas do exercício da Administração e respetivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos órgãos associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.

3. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado presentes à consulta dos associados durante os quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 62° Representação da Associação em Juízo

No exercício, em nome da associação, do direito de ação civil ou penal contra os titulares dos órgãos associativos, a associação é representada pelo conselho de administração ou pelos associados que, para esse efeito, foram designados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

Secção I Dos fundos

Artigo 63° Modalidades dos fundos

1. Para cada modalidade que implique a existência de reservas matemáticas é constituído um fundo permanente.

2. Os fundos permanentes destinam-se a garantir as responsabilidades para com os beneficiários subscritos e respetivas melhorias e os excedentes técnicos.

3. Os fundos permanentes são constituídos por:

a) Importâncias transferidas anualmente, referentes às variações das responsabilidades;

b) Remanescente dos saldos dos respetivos fundos disponíveis.

4. As reservas matemáticas, são calculadas de acordo com as bases técnicas oficialmente aprovadas.

5. O saldo de cada fundo permanente, no final de cada exercício, não deve ser inferior às respetivas responsabilidades.

2. Os balanços técnicos têm caráter anual e são elaborados com recurso a estudos atuariais, designadamente de acordo com as orientações pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Artigo 64°
Fundos próprios

1. Para cada modalidade que não implique a existência de reservas matemáticas é constituído um fundo próprio destinado a garantir a atribuição dos respetivos benefícios.
2. Os fundos próprios são constituídos pelo remanescente dos saldos dos correspondentes fundos disponíveis.

Artigo 65°
Fundo de reserva

1. O fundo de reserva geral destina-se a completar os fundos disponíveis e a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.
2. O fundo de reserva geral é constituído por:
 - a) Rendimentos do próprio fundo;
 - b) Dotações atribuídas por distribuição dos saldos dos fundos disponíveis.
3. O fundo de reserva geral será ressarcido dos valores que tenham sido usados para completar os fundos disponíveis, quando tal operação se torne possível.

Artigo 66°
Constituição de reservas especiais ou provisões

1. Podem ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins devidamente especificados, nomeadamente para:
 - a) Depreciação de ativos;
 - b) Realização plurianual de obras de expansão ou conservação.
2. Cada reserva especial ou provisão é constituída pelas dotações a ela destinada e pelo próprio rendimento.

Artigo 67°
Constituição do fundo disponível

1. Cada modalidade de benefícios tem um fundo disponível destinado a satisfazer os respetivos encargos.
2. Cada fundo disponível é constituído por:

- a) Quotas ou outros valores pagos pelos associados e quantias prescritas, referentes à respetiva modalidade;
- b) Diminuições das responsabilidades;
- c) Rendimentos do próprio fundo;
- d) Rendimentos do respetivo fundo permanente ou fundo próprio;
- e) Outras receitas imputáveis à respetiva modalidade.

3. Constituem encargos de cada fundo disponível:
 - a) Os benefícios e melhorias vencidos;
 - b) Os aumentos de responsabilidades;
 - c) Os custos financeiros;
 - d) As dotações para reservas especiais ou provisões.

Artigo 68°
Insuficiência do fundo disponível

Quando o saldo anual de qualquer fundo disponível for negativo deve ser coberto pelos excedentes, quando existam, do respetivo fundo permanente ou fundo próprio e, se necessário, pelo fundo de reserva geral.

Artigo 69°
Aplicação dos fundos disponíveis

- Os saldos anuais dos fundos disponíveis têm as seguintes aplicações:
- a) Dotação de 5% para o fundo de reserva geral;
 - b) Dotação não superior a 5% para as reservas especiais ou provisões;
 - c) O remanescente para os respetivos fundos permanentes ou fundos próprios.

Artigo 70°
Constituição do fundo de administração

1. O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos.
2. O fundo de administração é constituído por:
 - a) Joias dos associados;
 - b) Parte da quotização a ele destinada, nos termos previstos no Regulamento de Benefícios;
 - c) Rendimentos do próprio fundo.

Artigo 71º
Regime profissional complementar

Em relação a cada regime profissional complementar existe um fundo autónomo destinado a garantir os respetivos encargos específicos, sem prejuízo do disposto no diploma regulador daqueles regimes.

Secção II
Do balanço técnico

Artigo 72º
Organização dos balanços técnicos

1. A Associação deve organizar balanços técnicos, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os associados e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou dos benefícios.
2. Os balanços técnicos têm carácter anual e são elaborados com recurso a estudos atuariais, designadamente de acordo com as orientações pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social.
3. Os balanços técnicos respeitantes aos regimes complementares de segurança social são efetuados com a periodicidade prevista nos respetivos planos de gestão.
4. Os balanços técnicos são apresentados, juntamente com o relatório e contas do exercício da associação, nos serviços competentes da área da segurança social.

Secção III
Da aplicação de valores

Artigo 73º
Ativo da Associação

- 1 - O ativo da associação pode consistir em :
- a) Numerário e depósitos à ordem;
 - b) Depósito a prazo, certificados de depósito e similares;
 - c) Títulos de dívida pública nacional ou estrangeira de estados membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
 - d) Ações, obrigações, outras partes de capital ou fundos, referentes a entidades ou empresas nacionais, quando as entidades destinatárias dos ativos representem interesses complementares para a associação, estejam ou venham a encontrar-se numa situação equiparável à de um grupo de sociedades;
 - e) Ações, obrigações ou participações referentes a sociedades nacionais ou estrangeiras, bem como quaisquer instrumentos financeiros, desde que uns e outros estejam cotados em bolsa da União Europeia;

- f) Ações ou partes de capital de empresas nacionais, ainda que não cotadas em bolsa ou sem notação de risco, desde que, no seu conjunto, não ultrapassem 10% do ativo da associação mutualista detentora dessas ações ou partes do capital;
- g) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
- h) Bens imóveis ou móveis do património histórico, artístico e cultural;
- i) Programas de computador e outros activos intangíveis;
- j) Programas de computador e outros activos intangíveis;
- K) Mercadorias, produtos acabados e outros bens de inventários;
- l) Empréstimos garantidos por títulos referidos na alínea c) ou por hipotecas constituídas sobre imóveis localizados em Portugal;
- m) Empréstimos aos associados caucionados pelas reservas matemáticas ou prestações reembolsáveis, até 80% do seu valor;

Artigo 74º
Aplicação do Ativo

- 1- Na aplicação dos ativos a associação tem em conta a sua liquidez, por forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respectivo vencimento.
- 2- A associação utiliza, para cada fundo, a fonte de financiamento disponível que se afigura mais eficiente.
- 3- A associação observa, supletivamente, na gestão dos seus activos, as limitações prudenciais aplicáveis aos regimes complementares de iniciativa colectiva e individual e, na ausência destas, as que sejam aplicáveis aos fundos de pensões.
- 4- O Conjunto das obrigações, das ações, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou de fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de 10% do ativo da associação.
- 5- Os empréstimos sobre imóveis são sempre garantidos por primeira hipoteca, não podendo exceder 50% do valor de avaliação do imóvel e são efectuados a uma taxa de juro nominal não inferior à taxa técnica da modalidade a que estão afetos ou à taxa REFI, em vigor, do Banco Central Europeu, caso a primeira, não exista, sem prejuízo de outros limites às taxas de juro fixados por lei.

Artigo 75º
Depósito dos valores mobiliários

- 1**-Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.
- 2** -A Associação deve efectuar uma listagem detalhada do património afeto aos fundos permanentes e aos fundos próprios de cada modalidade de benefícios, identificando as parcelas do activo que o integram.

3- A listagem referida no número anterior é comunicada, semestralmente, aos serviços competentes da segurança social, no decurso de cada exercício económico e consta, em anexo, ao relatório e contas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 76º

Da ação orientadora e tutelar do estado

A Associação, no exercício da sua atividade, respeita a ação orientadora e tutelar do estado, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 77º
Adesão da Associação a outras Instituições

A Associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres, por deliberação de dois terços dos votos expressos pelos associados presentes na Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 78º
Alteração dos Estatutos

1-A alteração dos presentes Estatutos só pode ser deliberada por voto favorável de dois terços do número de associados presentes na Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, de harmonia com a Lei.

2 – As alterações estatutárias aprovadas não carecem de escritura pública, mas só constituirão parte integrante dos presentes estatutos, depois de registadas nos termos da lei.

Artigo 79º
Extinção da Associação

A Associação extingue-se nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 80º
Regime supletivo

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos Estatutos e regulamentos são resolvidas em reunião conjunta dos órgãos associativos adequados, de acordo com a legislação em vigor e as orientações emitidas pelos serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO VII

REGIME ELEITORAL

Artigo 81º
Eleição dos órgãos associativos

1. A eleição dos órgãos associativos é feita por votação secreta, tendo cada associado direito a um voto, por meio de listas separadas nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação dos órgãos para que são propostos.

2. O direito de voto é exercido pessoalmente por voto direto ou correspondência.

3. As listas de candidatos podem ser subscritas por um mínimo de 50 associados.

4. Das listas poderão constar associados trabalhadores e prestadores, não podendo porém, em cada órgão, estarem os mesmos em maioria.

5. A candidatura a titulares do Conselho Geral poderá ser feita em separado e não obriga à apresentação de lista dos restantes Órgãos, que deve ser conjunta.

6. As listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia 31 de Outubro do ano em que findar o mandato dos órgãos associativos, que as mandará afixar na sede da Associação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data marcada para as eleições.

Artigo 82º
Realização da eleição dos membros dos órgãos associativos

1. A eleição dos membros dos órgãos associativos será realizada em Assembleia Geral Ordinária, expressamente convocada para esse efeito, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos associativos em exercício, considerando-se prorrogado o mesmo mandato até à posse dos novos titulares, quando as eleições não tenham sido realizadas atempadamente ou quando o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a respetiva posse ao 30º dia posterior ao da eleição, exceto havendo impugnação do ato eleitoral.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral enviará aos eleitores o boletim de voto, a declaração de identificação, um envelope opaco e um envelope RSF, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data das eleições.

3. A declaração da identificação deve indicar o número de inscrição na Associação do associado, cuja assinatura deverá ser reconhecida (reconhecimento simples) nos termos legais.

4. O envelope opaco contendo o boletim de voto deve ser encerrado e enviado, juntamente com a declaração de identificação no envelope RSF.

5. Os votos por correspondência deverão ser rececionados na sede da Associação até ao dia anterior, inclusive do ato eleitoral.

6. Os serviços da associação farão registo de entrada dos envelopes inscrevendo neles o número de entrada e a data, guardando-os em cofre ou local devidamente fechado por forma a que seja assegurada a segurança e o sigilo dos votos.

7. O escrutino será feito imediatamente após concluída a votação sendo proclamado eleitos os titulares da lista mais votada.

8. Do resultado da eleição será requerido o seu registo, no prazo de 60 dias ao competente organismo da tutela.

Artigo 83º

Funcionamento da Mesa de Voto

1. As mesas de voto funcionarão na sede e, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, noutros locais previamente anunciados.

2. Na sede, as mesas de voto serão constituídas pela Mesa da Assembleia Geral e, nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Na constituição das mesas, cada lista poderá fazer-se representar por um elemento, desde que não colida com o aspeto secreto do voto.

4. Cada lista poderá credenciar um delegado para a mesa.



BENÉFICA E PREVIDENTE
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA